

## RESOLUÇÃO CONERH Nº 04 DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Disciplina o processo de criação, a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH**, criado pela Lei nº 7.354, de 14 de setembro de 1998, revogada pela Lei nº 8.194, de 21 de janeiro de 2002, e alterado pela Lei nº 8.538, de 20 de dezembro de 2002 e pela Lei nº 9.843, de 27 de dezembro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - O CONERH, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, três de seus Conselheiros, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes, ou por representantes formalmente indicados pelos Conselheiros à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto.

**Art. 2º** - A proposta de criação de Câmaras Técnicas será previamente analisada pela Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais que apresentará ao Plenário parecer contendo a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições e composição.

**Art. 3º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros, com mandato coincidente ao do Conselheiro que o indicou, admitida a recondução.

§ 1º - A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente, pelo membro titular do CONERH;

§ 2º - Caso o número de interessados em participar da composição da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no *caput*, o CONERH poderá indicar membros em ordem progressiva, para eventuais substituições.

**Art. 4º** - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I - a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência;

II - a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CONERH;

III - a formação técnica ou notória atuação dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas;

IV - a proporcionalidade entre os segmentos representados.

**Art. 5º** - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo;

§ 2º - Nos seus impedimentos, o presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, o seu substituto;

§ 3º - Caberá ao presidente da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter à ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

§ 4º - O presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator entre seus pares ou entre os membros da Secretaria Executiva do CONERH.

**Art. 6º** - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

II - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;

III - convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

IV - examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CONERH, apresentando relatório ao Plenário;

V - solicitar aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da SEMARH, por meio da Secretaria Executiva do CONERH, manifestação sobre assunto de sua competência;

VI - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Conselho.

**Art. 7º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

**Art. 8º** - As Câmaras Técnicas funcionarão com dinâmica própria e suas decisões deverão ser registradas em ata.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelas respectivas presidências em articulação com a Secretaria Executiva, ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, sete dias de antecedência;

§ 2º - A pauta e respectiva documentação a ser analisada nas reuniões deverão ser encaminhadas com a mesma antecedência da convocação.

§ 3º - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu presidente e o respectivo relator;

§ 4º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu presidente, a quem cabe o voto de desempate;

§ 5º - A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer do mandato, implicará em exclusão da instituição por ele representada;

§ 6º - A substituição de membros integrantes será feita observado o disposto no § 4º do art. 3º, desta Resolução;

**Art. 9º** - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

**Art. 10** - A Câmara Técnica deverá criar seu plano de trabalho e o respectivo cronograma de atividades e os apresentará à Secretaria Executiva do CONERH.

**Art. 11** - A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo Plenário do CONERH, mediante proposta fundamentada do Presidente do Conselho ou de, no mínimo, cinco de seus Conselheiros, devendo a mesma ser objeto de resolução.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JORGE KHOURY**  
Presidente